



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.**

ENTRE

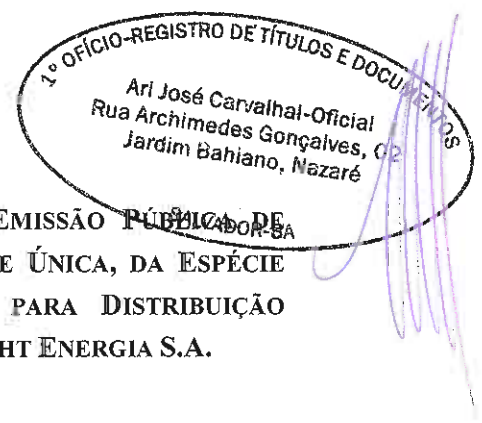
ODEBRECHT ENERGIA S.A. COMO EMISSORA

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS COMO AGENTE
FIDUCIÁRIO**

E

ODEBRECHT S.A. COMO FIADORA

**DATADA DE
14 DE OUTUBRO DE 2013**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

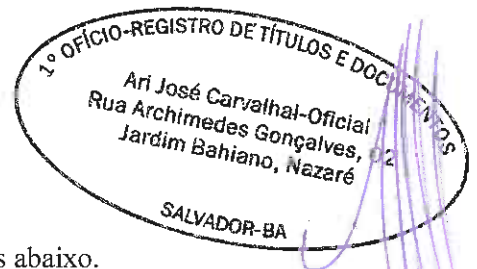
B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, (“ODBSA” ou “Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”),

celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1 A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de outubro de 2013 (“AGE”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1.º, da Lei das Sociedades por Ações.



2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1 Arquivamento e Publicação

2.1.1.1 A AGE mencionada na Cláusula 1.1 acima foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Diário Mercantil (“DM”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3.º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora entregará uma via arquivada desta Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo arquivamento.

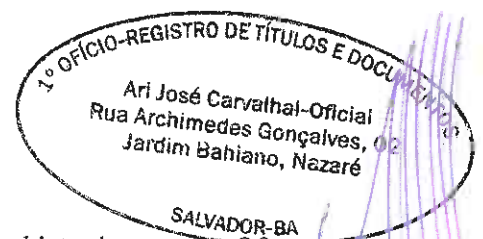
2.1.2.2 Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.10 abaixo, a presente Escritura de Emissão será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos nas Cidades de Salvador e Rio de Janeiro, Estados da Bahia e Rio de Janeiro, respectivamente, sendo que a Emissora entregará uma via registrada, em cada cartório, desta Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário, tempestivamente após a data do efetivo registro, restando claro que os respectivos registros em cartório e na JUCERJA poderão ser feitos em vias distintas da presente Escritura de Emissão.

2.1.3 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.3.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.1.4.1 As debêntures objeto da presente Oferta serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures objeto da presente Oferta custodiadas eletronicamente na CETIP.



2.1.4.2 Não obstante o disposto no item acima, as debêntures objeto da presente Oferta somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das debêntures da presente Oferta respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5 Dispensa de Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1 A Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e não haver prospecto, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Conforme art. 2.º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, no Brasil ou em outros países, direta ou indireta, dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades; (iii) o desenvolvimento de todas as atividades e a prestação de todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia elétrica, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor elétrico do Brasil e/ou de outros países; (iv) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, no Brasil e em outros países; e (v) a participação no capital social de outras companhias ou sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, que explorem negócios de geração e comercialização de energia elétrica.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a segunda emissão de debêntures da Emissora, sendo que a primeira emissão foi objeto de colocação privada.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures (“Debêntures”).



3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda (2ª) Emissão Pública da Odebrecht Energia S.A” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado o disposto no artigo 4.º da Instrução CVM 476.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas



4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 18 de outubro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

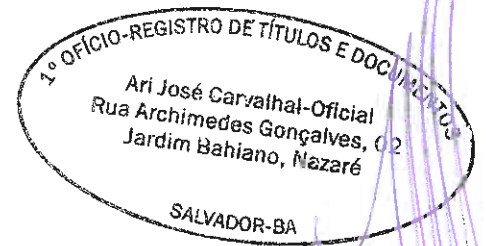
4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6 *Conversibilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.



4.2 Subscrição

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Colocação, bem como às disposições da Instrução CVM 476 (“Data de Subscrição”).

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.

4.2.3 *Direito de Preferência*

4.2.3.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.3 Integralização

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e nos termos do Contrato de Colocação.

4.4 Atualização do Valor Nominal Unitário

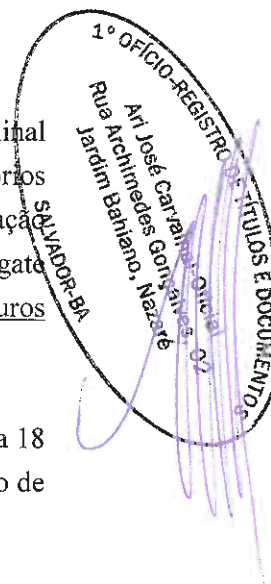
4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5 Remuneração

4.5.1 *Juros Remuneratórios das Debêntures*

4.5.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxas DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma

exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura (“Juros Remuneratórios”).



4.5.1.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, no dia 18 dos meses de abril e outubro até a Data de Vencimento, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures ocorrerá em 18 de abril de 2014.

4.5.1.3 Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.2 *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros, acumulado no período, devido na data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$



onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até " n "; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

$spread$ = $spread$ ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo " n " um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sendo " DP " um número inteiro; e

DT = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo " DT " um número inteiro.



4.5.2.2 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $1 + (TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + (TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.5.2.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.5.2.4, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não mais será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.2.6 Caso na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada *pro rata* entre os titulares das Debêntures em circulação. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa, se houver, ou a exclusivo critério dos Debenturistas, caso não haja parâmetro para a nova remuneração, por deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 8.^a desta Escritura, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes. A taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.3. Período de Capitalização

4.5.3.1 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Amortização

4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 18 de outubro de 2018:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES
18 de outubro de 2018	25%
18 de outubro de 2019	25%
18 de outubro de 2020	25%
18 de outubro de 2021	25%

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

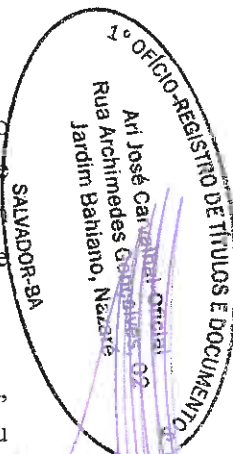
4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP21: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e



requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, Escriturador Mandatário ou pela Emissora.



4.8.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.



4.9 Publicidade

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ e no jornal DM, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação, na data da sua realização.

4.10 Garantia Fidejussória

4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e tenham sido devidamente comprovados à Emissora (“Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Emissora, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

4.10.3 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após,

respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.7 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10.

4.10.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10.9 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 acima.

4.10.10 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.

5. DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.4.2 acima, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido e conforme o

disposto no parágrafo 3.º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.2 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

5.2.1 A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2 Na hipótese de alienação da participação detida pela Emissora na Santo Antônio Energia S.A. de que trata o item (x) da Cláusula 5.3.1.1 abaixo e no caso de não ter sido realizado, pela Emissora, o Resgate Antecipado Facultativo de que trata a Cláusula 5.2.1 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório” que, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”).

5.2.3 O Resgate Antecipado será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado será operacionalizado de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.4 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições da Amortização Extraordinária. A Amortização Extraordinária será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.5 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada a intenção de realizar (i) Resgate Antecipado ou (ii) Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”):

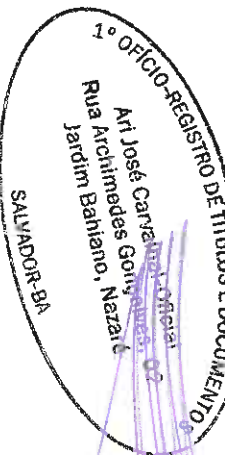
- a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;
- c) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- d) declaração judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade dos termos desta Escritura, exceto no que diz respeito à Fiança;
- e) declaração judicial ou arbitral, desde que irreversível, de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade da Fiança;
- f) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, ou pela Fiadora, desta Escritura ou da Fiança tendo “controle”, para os fins desta Escritura, a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) obtenção de medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, por qualquer pessoa não mencionada na alínea “f” acima, que comprometa o pagamento ou o cumprimento das Debêntures ou da Fiança, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência da obtenção de tal medida judicial;
- h) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência, por escrito, de titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;



- i) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea "j" abaixo; (2) decretação de falência da Emissora; (3) pedido de autofalência da Emissora; (4) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei 11.101, no referido prazo legal; ou (5) pedido, pela Emissora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;
- j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- k) cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto:
- 1) se previamente autorizada pelos titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
 - 2) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos titulares das Debêntures que o desejarem, durante o prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de sua titularidade, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável;
 - 3) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora ou de ações de emissão de qualquer controlada da Emissora; ou
 - 4) se realizada exclusivamente entre controladas diretas ou indiretas da Fiadora, caso aplicável, e desde que o controle final continue pertencendo a ODBSA;
- l) redução do capital social da Emissora em decorrência da realização de transação societária envolvendo a Santo Antonio Energia S.A., exceto se previamente autorizado por 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida redução de capital se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula 5.3.1.1;
- m) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora (tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora mais recentes), exceto se previamente

autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida amortização ou reembolso se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula 5.3.1.1;

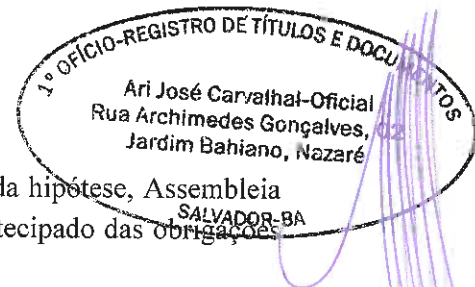
- n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- o) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura são falsas ou incorretas, em qualquer aspecto;
- p) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas negocie com a Emissora e/ou com qualquer de suas controladas prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Emissora e/ou qualquer de suas controladas apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação no mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- r) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente pago pela Emissora;



- s) não cumprimento, pela Emissora, de decisão judicial transitada em julgado ~~substancial~~ de que não caiba recurso contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas;
- t) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou na indisponibilidade, pela Emissora, por mais de 60 (sessenta) dias, da propriedade, da posse direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;
- u) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação a qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- v) perda de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal perda;
- w) oneração das ações da Santo Antônio Energia S.A. detidas direta ou indiretamente pela Emissora, com exceção dos gravames associados aos financiamentos necessários à execução do Projeto, que estão desde já autorizados e da hipótese de alienação prevista no item (x) abaixo;
- x) alienação da participação na Santo Antônio Energia S.A. exceto se (i) houver o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures antes da referida alienação; ou (ii) a Emissora realizar, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, dos recursos (e/ou bens e ativo(s)) de tal alienação, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e
- y) não observância, em 15 (quinze) Dias Úteis a contar da Data de Subscrição, de todas as condições previstas na Cláusula 6.5 abaixo, quais sejam conclusão da negociação do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e celebração de aditamento à presente Escritura para incluir, na forma de um anexo a mesma, a minuta do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

5.3.2 Havendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (p), (q), (s), (u), (w), (x) e (y) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Ocorrendo qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos titulares das Debêntures, dentro de 2



(dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referida hipótese, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.4 As Debêntures não serão declaradas vencidas antecipadamente se, na Assembleia Geral referida acima, os titulares das Debêntures detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação deliberarem pelo não vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.5 Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral, o quorum de deliberação referido no parágrafo anterior não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quorum de instalação, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas.

5.3.6 Havendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se e, nos termos desta Escritura, a Fiadora obriga-se, a pagar o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios e Multa previstos nesta Escritura. Caso o pagamento seja feito por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.3.7 Caso os recursos recebidos na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações relativas às Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura e/ou da Fiança, que não sejam os valores a que se referem os itens “b” e “c” a seguir; (b) os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura; e (c) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiver sido pago, sem prejuízo dos encargos incidentes, enquanto não for pago, declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

- a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento do seu exercício social, divulgar em sua página na internet e enviar à CETIP e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes, junto da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro Dívida Líquida/Dividendos Recebidos da Emissora, previsto abaixo no item (x) desta cláusula, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários bem como de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da emissão;
- d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na internet;
- e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- f) divulgar, em sua página na internet, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2.º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP;
- g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- h) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Instrução CVM 476, incluindo o artigo 17, e ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
- i) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;
- j) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - 1) em até 1 (um) Dia Útil após sua notificação pelo Agente Fiduciário ou a ciência pela Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) informações ou documentos a

respeito da ocorrência do inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado; (2) informações ou documentos a respeito do descumprimento de índices financeiros; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer outro evento que possa ter (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante");

- 2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; e
 - 3) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) informar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à CETIP, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
 - l) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e judicial;
 - m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;
 - n) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
 - o) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;

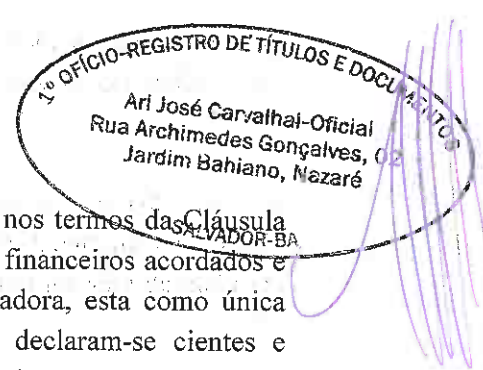
- p) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- q) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços relativos às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a CETIP;
- r) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que as despesas individuais acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) ou as despesas mensais agregadas acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devem ser, sempre que possível, previamente acordadas com a Emissora, sem que isso venha a implicar, entretanto, em cerceamento dos direitos dos Debenturistas, de qualquer forma;
- s) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- t) convocar, em até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário, deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável; e
- u) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- v) se obriga desde já a enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no Inciso (xiii) da Cláusula 7.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Inciso (xiv) da Cláusula 7.4. abaixo;
- w) a Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476; e
- x) manter, a partir de 01 de janeiro de 2016 e até o término do prazo de vigência das Debêntures, os seguintes índices financeiros medidos pela relação Dívida Líquida/Dividendos da Emissora Recebidos pela Fiadora, os quais serão apurados anualmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais e individuais, restando claro que, para fins desta Cláusula, a definição de Dívida Líquida representa os financiamentos nos quais a Emissora seja tomadora menos o caixa e aplicações financeiras da Emissora;

- 1) entre 01 de janeiro de 2016, inclusive, e 31 de dezembro de 2017, inclusive, 9,5x;
- 2) entre 01 de janeiro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2018, inclusive, 5,0x; e
- 3) entre 01 de janeiro de 2019, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, 3,5x.

6.2 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima, a partir de 01 de janeiro de 2016 a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados, a Emissora deverá constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada ("Cessão Fiduciária"), que deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, até o término do prazo de vigência das Debêntures (ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.4 abaixo), nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cuja minuta será negociada e anexa a esta Escritura de acordo com o previsto na Cláusula 6.5 abaixo. Ou seja, para que não restem dúvidas, uma vez que os Juros Remuneratórios e as amortizações de principal ocorrem semestralmente, para fins do cálculo do saldo de abertura a ser depositado em referida conta, tais Juros Remuneratórios e amortizações de principal, se houver, deverão ser divididos por 6 (seis) e então multiplicados por 3 (três).

6.2.1 A constituição (ou reconstituição, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo) da Cessão Fiduciária deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do referido descumprimento (ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora, de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária, momento em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária), mediante (1) a contratação do Itaú Unibanco S.A. como banco depositário da conta vinculada, (2) a celebração, pela Emissora, Agente Fiduciário, Fiadora e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da conta vinculada, do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e de acordo com a Cláusula 6.5 abaixo, (3) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios, conforme indicados no próprio Contrato de Cessão Fiduciária, e (4) o aditamento à presente Escritura, na forma prevista em seu Anexo 6.2.1, para incluir, sempre e onde cabível, a nova estrutura de garantias da Emissão, o qual deverá ser averbado na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

6.2.2 A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ficam, se for o caso, autorizados a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo-se o competente Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de formalização e fiel cumprimento da obrigação da Emissora de que trata a Cláusula 6.2 acima.



6.3 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima e nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Emissora venha, respectivamente, a descumprir os índices financeiros acordados e a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária, a Emissora e a Fiadora, esta como única acionista da Emissora nessa data, por meio da presente Escritura, declaram-se cientes e concordam que não poderão, até o término do prazo de vigência das Debêntures, nos termos e de acordo com o §3º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e conforme a Cláusula 6.4 abaixo, declarar e distribuir dividendos, incluindo-se no que diz respeito ao dividendo obrigatório, sob pena de incorrerem na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (b) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.3.1 Caso a Emissora e a Fiadora venham a ficar impedidas de declarar e distribuir dividendos, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Fiadora se obriga, a partir de tal impedimento e até o término do prazo de vigência das Debêntures, no caso de ingresso de qualquer acionista no capital social da Emissora, a notificar, por escrito, tal acionista, antes da data de aceitação da entrada de tal acionista, do impedimento contratual de deliberação e distribuição de dividendos até o término do prazo de vigência das Debêntures e obter sua prévia concordância.

6.4 Caso a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados no item (x) da Cláusula 6.1 acima e constitua a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de que trata a Cláusula 6.2 acima, a Emissora poderá, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que volte a observar os índices financeiros ora acordados, liberar a Cessão Fiduciária e resilir o Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, no caso de novo descumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros acordados, a Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e um novo aditamento em termos substancialmente iguais aos termos da minuta de aditamento constante do Anexo 6.2.1 a esta Escritura, e nos termos e prazos aqui previstos, deverão ser imediata e novamente constituídos / celebrados, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (y) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.4.1 O direito da Emissora de liberar a Cessão Fiduciária e sua obrigação de reconstituí-la nos termos da Cláusula 6.4 desta Escritura e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária perdurarão durante todo o prazo de vigência da Emissão.

6.5 Para fins do fiel cumprimento, pela Emissora, das obrigações decorrentes da presente Escritura e da Emissão, a Emissora se compromete a, em até 15 (quinze) dias a contar da Data de Subscrição, concluir as negociações referentes à minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de que trata a Cláusula 6.2 e seguintes acima, e a celebrar, juntamente com o Agente Fiduciário e a Fiadora, um aditamento à presente Escritura, na forma prevista no Anexo 6.5 desta Escritura, para incluir a minuta do Contrato de Cessão Fiduciária como um anexo da Escritura, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (y) da Cláusula 5.3.1.1 acima. Para que não restem dúvidas, a presente Cláusula se aplica no caso da Emissora vir a constituir a Cessão Fiduciária de que trata a Cláusula 6.2 acima e liberá-la e ser obrigada a reconstituí-la em momento posterior, de acordo com os termos da Cláusula 6.4 acima.

6.5.1 Os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária a ser anexo à presente Escritura deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos e de acordo com o prazo previsto na Cláusula 6.5 acima.

6.6 As obrigações adicionais da Fiadora são as listadas a seguir:

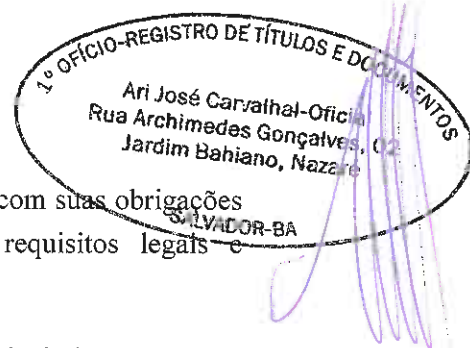
- a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- b) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício de suas atividades, se houver; e
- d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

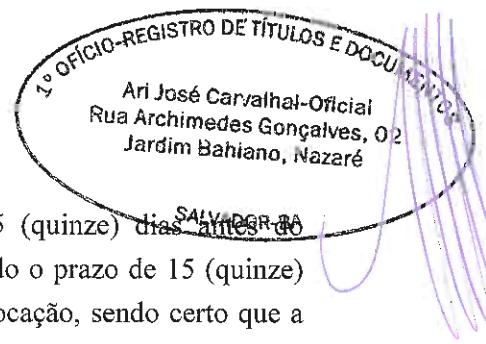
- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que não atua, nesta data, como agente fiduciário em emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora;
- (xii) que verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, por meio das informações fornecidas por esta, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.



7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias ^{SALVADOR BA} antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

7.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à (a) comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8.º da Instrução CVM 28 e (b) eventuais normas posteriores.

7.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

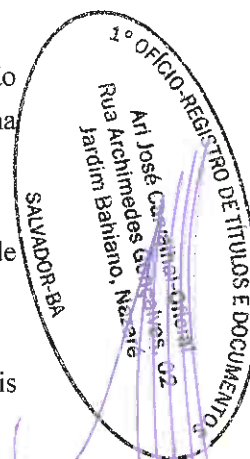
7.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

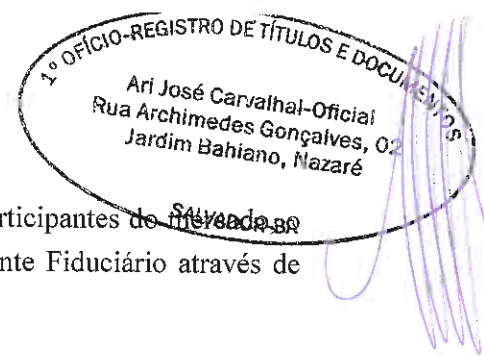
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o exercício de suas funções, de forma justificada e dentro dos limites da razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1.º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e



- (k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) no endereço do Coordenador Líder;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos casos previstos nesta Escritura;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e da Fiança, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e



- (xx) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário através de sua central de atendimento e/ou *website*.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, estes assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.7.1 As parcelas citadas no item 7.7 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.7.2 As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.7.4 A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.7.5 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário, em comum e prévio acordo com a Emissora, a revisão dos honorários acima dispostos.

7.7.6. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

7.7.7. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.8. As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas

incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas.

7.7.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoáveis. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.10 As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas razoavelmente e de forma comprovada com: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7.11 Para fins do artigo 174, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, desde já aprova a redução de capital social da Emissora que se faça necessário para fins de distribuição dos recursos oriundos desta Emissão para os acionistas da Emissora.

7.7.12 O Agente Fiduciário compromete-se a agir em conformidade com as instruções transmitidas pelos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do estrito cumprimento das orientações destes, salvo nos casos em que os prejuízos aos Debenturistas forem causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário no exercício de suas funções, nos termos dos artigos 68, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e 17 da Instrução CVM 28.

8.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS



8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.5 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação.

8.5.1 Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 8.5 acima às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para que não restem dúvidas, no caso de perdão temporário, o *quorum* será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento).

8.6 Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

8.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

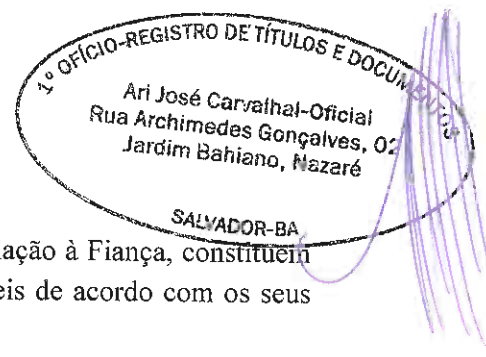
9.1 A Emissora declara e garante nesta data que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, tendo sido a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, naquela data e para aqueles períodos, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável;
- h) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

- i) a celebração, os termos e as condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura, inclusive em relação à Fiança; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; e (4) não resultarão em (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- j) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- k) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- l) na data de assinatura desta Escritura, não tem conhecimento da existência de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo a Emissora, de qualquer forma;
- m) não tem conhecimento acerca da existência de (1) descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual relevante ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura ou a Fiança; e
- n) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

A Fiadora declara, conforme aplicável, na data de assinatura da presente Escritura, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- b) as pessoas que os representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;



- c) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- d) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, tendo sido a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- f) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- g) a celebração, os termos e as condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, conforme aplicável: (1) não infringem seus respectivos documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora;
- h) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- i) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- j) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Fiadora, desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura ou a Fiança; e

- k) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos ou despesas, devidamente comprovados (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios razoáveis), diretamente incorridos pelos Debenturistas em razão da falsidade ou da incorreção de quaisquer das declarações prestadas acima.

A Emissora e a Fiadora, na data de sua ciência, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
ODEBRECHT ENERGIA S.A.
Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rogerio Bautista da Nova Moreira
Tel.: (11) 3025-7078
Fax: (11) 3096-6088
e-mail: rbautista@odebrecht.com

Com cópia para:
Avenida das Nações Unidas, 8501 – 27º andar, Pinheiros
CEP 05425-070, São Paulo, SP
At.: Sr. Rogerio Bautista da Nova Moreira
Tel.: (11) 3025-7078
Fax: (11) 3096-6088
e-mail: rbautista@odebrecht.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 04, Sala 514, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)



Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

e-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a Fiadora:

ODEBRECHT S.A.

Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela

CEP 41730-900, Salvador, BA

At.: Sra. Marcela Drehmer

Tel.: (11) 3096-8183

Fax: (11) 3096-8844

e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

Com cópia para:

Avenida das Nações Unidas, 8501 – 32º andar, Pinheiros

CEP 05425-070, São Paulo, SP

At.: Srs. Marcela Drehmer

Tel.: (11) 3025-7078

Fax: (11) 3096-6088

e-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 1 (um) Dia Útil após o envio da mensagem.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “Dia Útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.9 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que



venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2013.

[Página 1/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.]

ODEBRECHT ENERGIA S.A.



Por: *JOÃO MILTON DA VEIGA PEREIRA* Por: *Vinicius Romão Nogueira*
Cargo: *PROCURADOR* Cargo: *Procurador*

TARELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Tabelião de Notas
Rua Jean Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04540-005
Vila Olímpia - Edifício com a Rosa Funchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3058-9100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) JOÃO MILTON DA VEIGA PEREIRA e (1) VINICIUS ROMÃO NOGUEIRA, em documentos com VALOR econômico, em 16 de outubro de 2013.

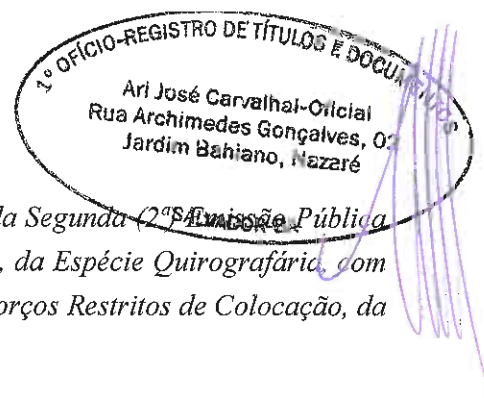
RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT. (Cota 21 total R\$ 13,00)
2 Atos: R\$ 658845 AB538893



10º Tabelionato de Notas de Salvador BA
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra
Belª Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-8900
Reconheço por Semelhança(s) o Sinal Público firma(s)
RENATO HERNANDEZ.....
Salvador-BA, 21 de Outubro de 2013.
Em Teste de Verdade:

TARCIZO ROLIM PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$. 3,10





[Página 2/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Santoro

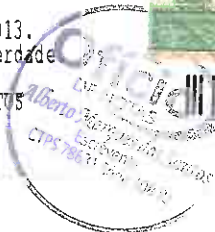
Por:

Cargo:

Marcelle Santoro
Diretora

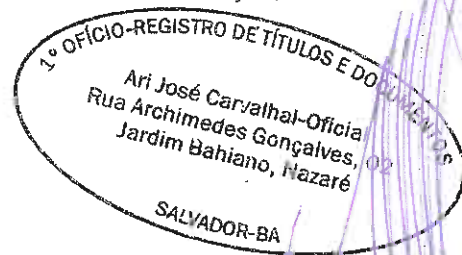
2 Serviço Notarial RJ- Tabelião ADILSON WAGNER FIRMINO
ESTRADA DOS BANDEIRANTES 209-TAQUARA- TEL 3342-8163 Nº:131017113436
Reconheço por semelhança a firma de: MARCELLE MOTTA SANTORO, a qual
confero com o padrão arquivado em Cartório.
Valores Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2013.
Firma.....:R\$ 4.09 Em testemunho ----- da verdade
Proc.dados.....:R\$ 1.45
Total.....:R\$ 5.54

ESCREVENTE= ALBERTO MARQUES DOS SANTOS



[Página 3/3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.]

ODEBRECHT S.A.

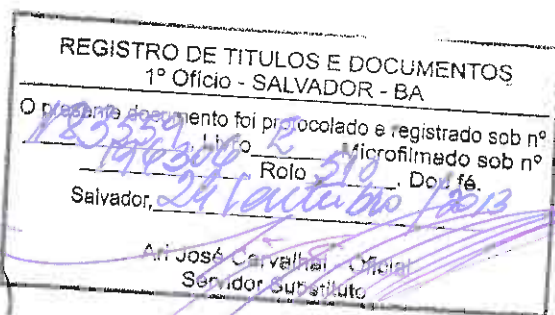


x [Signature]

x [Signature]

Por: Marcela Drehmer
Cargo:

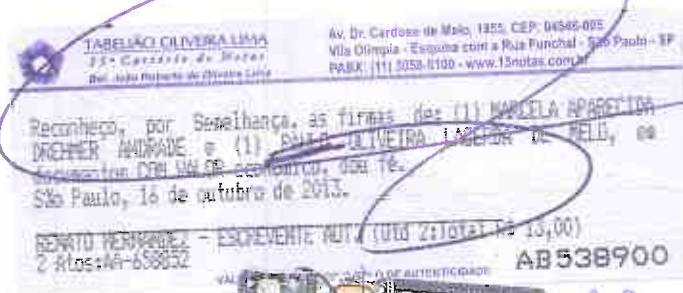
Por: [Signature]
Cargo:



Testemunhas:

1. [Signature]
Nome: Leandro Kensu Kawahira
RG: 30.294.739-5

2. [Signature]
Nome: João P. M. C. Figueiredo
RG: CPF: 053.322.407-16



ANEXO 6.2.1

ADITAMENTO À ESCRITURA – CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

“

[SEGUNDO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 11 de outubro de 2013 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que ratificou os termos da Escritura (conforme abaixo definido) e aprovou a realização da Emissão nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) as Partes celebraram, em 14 de outubro de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia

Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente), que passará, a partir do presente aditamento (conforme abaixo definido), a ser denominada “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”;

- (c) a Emissora, nos termos da cláusula 6.2 da Escritura, possui, em determinadas condições, dentre elas de descumprimento de determinados índices financeiros, a obrigação de constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada; e
- (d) a Emissora descumpriu os índices financeiros estipulados na cláusula 6.1, item (x), da Escritura;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura ou nos demais documentos da Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão de tudo o quanto foi exposto, as Partes resolvem alterar a Escritura, passando suas cláusulas a vigorar nos seguintes termos:

“2.1.6. *Registro do Contrato de Cessão Fiduciária*”

“2.1.6.1. *O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por meio do qual será prestada, no âmbito da Emissão, garantia real em favor dos Debenturistas, deverá ser registrado nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam as sedes da Emissora e da Fiadora.*”

“4.1.7.1 *As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.*”

“4.11. *Garantia Real*”

“4.11.1 *As Debêntures serão garantidas, ainda, por cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada equivalentes a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, conforme previsto nesta Escritura e de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“Contrato de Cessão Fiduciária”).*”

“4.11.2 *O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) deverá ser levado a registro, às expensas da Emissora, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede da Emissora e da Fiadora, no prazo previsto no referido contrato[, sendo que a comprovação de tal(is) registro(s) deverá ocorrer em até [•] dias úteis após o efetivo registro pelos referidos cartórios e, no mesmo prazo, vias devidamente registradas do Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser entregues ao Agente Fiduciário].*”

“4.11.3 *Caso a Emissora não cumpra as obrigações previstas nas Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, a promover os referidos registros, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, observado que a Emissora ressarcirá todas as despesas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária.*”

“4.11.4 *O Contrato de Cessão Fiduciária e a Fiança serão denominados conjuntamente “Garantias”.*”

“4.11.5 *Uma vez celebradas e devidamente registradas as Garantias, observados os requisitos para formalização, constituição e liberação das garantias previstas em tais instrumentos, estarão formalizadas a Fiança e o Contrato de Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura.*”

3. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Aditamento será inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3.º da Lei das Sociedades por Ações.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

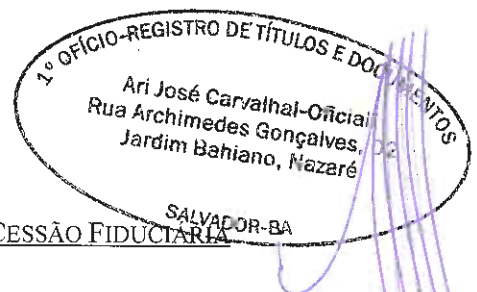
ODEBRECHT S.A.

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
RG nº:

2. _____
Nome:
RG nº:

”



ANEXO 6.5

ADITAMENTO À ESCRITURA – INCLUSÃO MINUTA CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

“

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

D. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

E. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”); e

F. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 11 de outubro de 2013 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que ratificou os termos da Escritura (conforme abaixo definido) e aprovou a realização da Emissão nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) as Partes celebraram, em 14 de outubro de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com ^{SAC}Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Escritura” e “Debêntures”, respectivamente), que passará, a partir do presente aditamento (conforme abaixo definido), a ser denominada “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”; e

- (c) a Emissora, nos termos da cláusula 6.5 da Escritura, concluiu as negociações referentes à minuta do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura) de que trata a Cláusula 6.2 da Escritura;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura ou nos demais documentos da Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão de tudo o quanto foi exposto, as Partes resolvem alterar a Escritura, notadamente as Cláusulas 6.2 a 6.5, que passarão a vigor conforme segue:

“

6.2 *Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima, a partir de 01 de janeiro de 2016 a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados, a Emissora deverá constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada (“Cessão Fiduciária”), que deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, até o término do prazo de vigência das Debêntures (ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.4 abaixo), nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (“Contrato de Cessão Fiduciária”).*

6.2.1 *A constituição (ou reconstituição, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo) da Cessão Fiduciária deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data do referido descumprimento, mediante (1) a contratação do Itaú Unibanco S.A. como banco depositário da conta vinculada, (2) a celebração, pela Emissora, Agente Fiduciário, Fiadora e Itaú Unibanco*

S.A., na qualidade de banco depositário da conta vinculada, do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e de acordo com a Cláusula 6.5 abaixo, (3) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios, conforme indicados no próprio Contrato de Cessão Fiduciária, e (4) o aditamento à presente Escritura, na forma prevista em seu Anexo 6.2.1, para incluir, sempre e onde cabível, a nova estrutura de garantias da Emissão, o qual deverá ser averbado na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

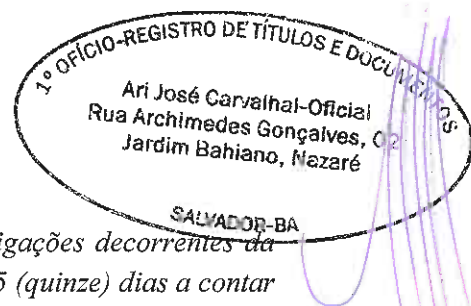
6.2.2 A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ficam, se for o caso, autorizados a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo-se o competente Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de formalização e fiel cumprimento da obrigação da Emissora de que trata a Cláusula 6.2 acima.

6.3 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima e nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Emissora venha, respectivamente, a descumprir os índices financeiros acordados e a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária, a Emissora e a Fiadora, esta como única acionista da Emissora nessa data, por meio da presente Escritura, declaram-se cientes e concordam que não poderão, até o término do prazo de vigência das Debêntures, nos termos e de acordo com o §3º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, declarar e distribuir dividendos, incluindo-se no que diz respeito ao dividendo obrigatório, sob pena de incorrerem na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (b) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.3.1 Caso a Emissora e a Fiadora venham a ficar impedidas de declarar e distribuir dividendos, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Fiadora se obriga, a partir de tal impedimento e até o término do prazo de vigência das Debêntures, no caso de ingresso de qualquer acionista no capital social da Emissora, a notificar, por escrito, tal acionista, antes da data de aceitação da entrada de tal acionista, do impedimento contratual de deliberação e distribuição de dividendos até o término do prazo de vigência das Debêntures e obter sua prévia concordância.

6.4 Caso a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados no item (x) da Cláusula 6.1 acima e constitua a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de que trata a Cláusula 6.2 acima, a Emissora poderá, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que volte a observar os índices financeiros ora acordados, liberar a Cessão Fiduciária e resilir o Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, no caso de novo descumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros acordados, a Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e um novo aditamento em termos substancialmente iguais aos termos da minuta de aditamento constante do Anexo 6.2.1 a esta Escritura, e nos termos e prazos aqui previstos, deverão ser imediata e novamente constituídos / celebrados, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (y) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.4.1 O direito da Emissora de liberar a Cessão Fiduciária e sua obrigação de reconstituí-la nos termos da Cláusula 6.4 desta Escritura e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária perdurarão durante todo o prazo de vigência da Emissão.



6.5 *Para fins do fiel cumprimento, pela Emissora, das obrigações decorrentes da presente Escritura e da Emissão, a Emissora se compromete a, em até 15 (quinze) dias a contar da Data de Subscrição, concluir as negociações referentes à minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de que trata a Cláusula 6.2 e seguintes acima, e a celebrar, juntamente com o Agente Fiduciário e a Fiadora, um aditamento à presente Escritura, na forma prevista no Anexo 6.5 desta Escritura, para incluir a minuta do Contrato de Cessão Fiduciária como um anexo da Escritura, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (y) da Cláusula 5.3.1.1 acima. Para que não restem dúvidas, a presente Cláusula se aplica no caso da Emissora vir a constituir a Cessão Fiduciária de que trata a Cláusula 6.2 acima e liberá-la e ser obrigada a reconstituí-la em momento posterior, de acordo com os termos da Cláusula 6.4 acima.*

”

3. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Aditamento será inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3.º da Lei das Sociedades por Ações.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

ODEBRECHT ENERGIA S.A.



ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ODEBRECHT S.A.

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

RG nº:

2. _____

Nome:

RG nº:

”